EDITAL RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026

HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E A DO EDITAL, PREVALECERÁ A DO EDITAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4215 de 01 de fevereiro de 2024 e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

OBJETO
Aquisição de oxigênio medicinal gasoso comprimido, de forma contínua e parcelada, envasado em cilindros de capacidades nominais de referência de 1 m³, 3 m³, 7 m³ e 10 m³, com disponibilização dos cilindros pela Contratada em regime de comodato, incluindo transporte, entrega, retirada e substituição dos cilindros vazios, para atender às necessidades do Pronto Socorro Municipal de Iracemápolis/SP, conforme as condições, quantidades e especificações do Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R$ 225.452,00 (Duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Início dia 12/11/2026 às 9h:00m – Término dia 15/12/2026 às 8h:59m (horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 15/12/2026, às 9h:00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço global do lote único, composto por quatro itens, correspondentes ao fornecimento de oxigênio medicinal gasoso comprimido em cilindros com capacidades nominais de referência de 1 m³, 3 m³, 7 m³ e 10 m³.

REGIME DE EXECUÇÃO
Execução continuada, sob demanda

MODO DE DISPUTA
Aberto

PARTICIPAÇÃO
Ampla concorrência, sem exclusividade para ME/EPP, conforme justificativa técnica e administrativa constante dos autos, fundamentada nos arts. 43, 44, 45, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS
Aplicável, quando cabível, nos termos dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

SUMÁRIO

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS 4
1.1. DO PREÂMBULO 4
1.2. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES 4
2. DO OBJETO 4
2.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO 4
2.2. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL 5
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 5
4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME 5
5. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET 6
6. DA PARTICIPAÇÃO, PROPOSTAS E LANCES 6
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS 6
8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES 7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 7
10. DA HABILITAÇÃO 8
10.6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA 9
10.6.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA 9
10.6.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 10
10.6.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA 11
11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS 11
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 13
14. DA CONVOCAÇÃO 13
15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 14
16. DA GARANTIA CONTRATUAL 14
17. DO REAJUSTE 14
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 14
19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 14
20. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS 14
21. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO 15
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 15
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 17
ANEXO I 19
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO 19

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

ANEXO II 21

TERMO DE REFERÊNCIA 21

ANEXO IIA – 36

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE CILINDROS EM COMODATO 36

ANEXO III 37

MINUTA DE CONTRATO 37

ANEXO IV 49

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL 49

ANEXO V 51

MODELO DE DECLARAÇÃO 51

ANEXO VI 52

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL 52

ANEXO VII 53

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 53

ANEXO VIII 54

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP) 54

ANEXO IX 55

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR 55

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. DO PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS,** CNPJ: 45.786.159/0001-11, por intermédio da Senhora Prefeita **Nelita Cristina Michel Franceschini**, RG nº 23.191.971-2 e CPF nº 139.342.698-00, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Rua Antônio Joaquim Fagundes, nº 237, Centro, Iracemápolis/SP, CEP: 13.495- 047**, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** e do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto terá execução de forma **CONTINUADA E SOB DEMANDA**, nos termo do Termo de Referência, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Brasileira de Mercadorias" – BMNET, no endereço https://novobbmnet.com.br/ , objetivando a **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COMPRIMIDO, DE FORMA CONTÍNUA E PARCELADA, ENVASADO EM CILINDROS DE CAPACIDADES NOMINAIS DE REFERÊNCIA DE 1 M³, 3 M³, 7 M³ E 10 M³, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS CILINDROS PELA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO TRANSPORTE, ENTREGA, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DOS CILINDROS VAZIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS/SP, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, para atendimento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 4215 de 01 de fevereiro de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1.2.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos ou informações** relativos a esta licitação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, através do Protocolo Oficial da Prefeitura Municipal de Iracemápolis ou por meio dos endereços eletrônicos licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br , compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br ou compras4@saude.iracemapolis.sp.gov.br ou protocolizando junto ao Paço Municipal o pedido.
1.2.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, através do Protocolo Oficial da Prefeitura Municipal de Iracemápolis ou por meio dos endereços eletrônicos licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br , compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br ou compras4@saude.iracemapolis.sp.gov.br.
1.2.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
1.2.4. Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.
1.2.5. As impugnações serão decididas pela Administração e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro / Agente de Contratação até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, bem como sua divulgação do sítio https://www.iracemapolis.sp.gov.br/ .
1.2.6. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.
1.2.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2. DO OBJETO

2.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

2.1.1. A presente licitação tem por objeto a *Aquisição de oxigênio medicinal gasoso comprimido, de forma contínua e parcelada, envasado em cilindros de capacidades nominais de referência de 1 m³, 3 m³, 7 m³ e 10 m³, com disponibilização dos cilindros pela Contratada em regime de comodato, incluindo transporte, entrega, retirada e substituição dos cilindros vazios, para atender às necessidades do Pronto Socorro Municipal de Iracemápolis/SP, conforme as condições, quantidades e especificações do Termo de Referência***,** conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, anexo neste edital.

2.2. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

ANEXO I – Termo de Ciência e Notificação;
ANEXO II – Termo de Referência;
ANEXO IIA — Modelo de termo de recebimento de cilindros em comodato;
ANEXO III – Minuta de Contrato;
ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO V – Modelo de Declaração da Empresa;
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Condições do Edital;
ANEXO VII – Modelo de Declaração de Responsabilidade;
ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);
ANEXO IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

3.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme vedação expressamente motivada em justificativa técnica e administrativa específica, integrante dos autos do processo licitatório, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar com esta Administração nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.

3.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.2.4. Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

3.2.5. sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.2. responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.1.3. abrir as propostas de preços;

4.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;

4.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

4.1.7. verificar a habilitação do proponente;

4.1.8. declarar o vencedor;

4.1.9. receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

4.1.10. elaborar a ata da sessão;
4.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar, homologar e autorizar a contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

5.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico https://novobbmnet.com.br/, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".
5.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico https://novobbmnet.com.br/.
5.2.1. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site https://novobbmnet.com.br/.

6. DA PARTICIPAÇÃO, PROPOSTAS E LANCES

6.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio https://novobbmnet.com.br/ , **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".**
6.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.
6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.3. Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
6.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessãodo pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia ehora para a continuidade da sessão.
6.4. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.
6.5. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal https://novobbmnet.com.br/, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
7.2. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.
7.2.1. Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
7.2.1.1. Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.
7.2.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR GLOBAL.**
7.2.1.3. Os preços unitários e totais deverão possuir até 02 (duas) casas decimais.
7.3. Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações necessárias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.
7.3.1. Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações;
7.3.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto licitado.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES
8.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 6.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
8.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
8.2.2. Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o item.
8.3. Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.
8.4. **A fase de lances será no formato ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará ***"Dou-lhe uma"*** quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapade lances (sessão pública), ***"Dou-lhe duas"*** quando faltar 01m00s (um minuto) e ***"Dou-lhe três – Fechado"*** quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partirdo "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.
8.4.1. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.
8.4.2. Durante a etapa competitiva, cada novo lance deverá apresentar redução mínima de R$ 1,00 (um real) em relação ao último lance válido registrado. Lances que não observarem a diferença mínima serão desconsiderados pelo sistema, mantendo-se inalterada a ordem de classificação.
8.4.3. Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido;
8.5. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado deste Edital.
8.6. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço global**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação,

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

observados os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
9.2. Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.
9.3. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei nº 14.133/2021**.** O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 10 deste edital.
9.3.1. No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos, a contar da convocação pelo pregoeiro através do chat de mensagens.
9.3.2. A inobservância aos prazos elencados ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.
9.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
9.5. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.
9.6. Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.
9.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta mais bem classificada, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada por meio do sistema eletrônico. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”,“png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma https://novobbmnet.com.br/.
10.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu encerramento, ou por iniciativa do Pregoeiro, quando necessário à adequada condução do procedimento, observados os princípios da razoabilidade, isonomia e eficiência.
10.1.2. A realização de diligências para esclarecimento ou complementação de informações observará o artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo autorização irrestrita para substituição de documentos ou comprovação de condições inexistentes na data legalmente exigida.
10.1.3. Após a análise da documentação e a confirmação do atendimento das exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor, prosseguindo-se à fase recursal.
10.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.
10.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
10.4. Os originais ou cópias autenticadas, dos documentos enviados na forma constante do item 10.1, quando efetivamente necessário para verificar autenticidade ou sanar dúvida fundamentada, evitando

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

formalidades desnecessárias, deverão ser relacionados e apresentados na Coordenadoria de Compras Públicas desta Prefeitura, localizada na Rua Antonio Joaquim Fagundes, nº 237, Centro, Iracemápolis/SP, CEP 13.495-047, das 09h às 15h30m, em **até 3 (três)** dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis ou poderão ser enviados por correio eletrônico para o endereço: compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br.

10.4.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

10.6. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

10.6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.6.1.1. Registro comercial, quando tratar-se de empresa individual;

10.6.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

10.6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

10.6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.6.1.5. O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou;

10.6.1.6. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.6.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.6.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.6.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.2.3. Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.2.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do licitante;

10.6.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União integrada a Certidão de regularidade de débito para com a Seguridade Social (INSS);

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

10.6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de1º de maio de 1943.

Os documentos referidos na regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.6.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica (licitante). Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante de homologação do plano de recuperação judicial ou do deferimento do processamento da recuperação, acompanhado de demonstração de que o plano se encontra em vigor, quando cabível.

10.6.3.1.1. As certidões serão consideradas válidas, a partir da data da sua emissão, pelo prazo de **90 (noventa) dias corridos**, se outro prazo não constar do documento conforme inciso II do art. 69 da Lei 14.133/21. No caso de participação de empresas filiais, será exigida certidão da empresa matriz, nos termos da legislação vigente.

10.6.3.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais encerrados e já exigíveis na forma da legislação aplicável, apresentados de acordo com as normas contábeis e societárias pertinentes, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com comprovação de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1,0 ou, alternativamente, de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.6.3.2.1. Para o presente procedimento licitatório, realizado no exercício de 2026, deverão ser apresentados, em regra, os documentos referentes aos exercícios sociais de 2024 e 2025, observadas as hipóteses legais de apresentação de período inferior e as particularidades do regime de escrituração da licitante.

10.6.3.2.2. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social encerrado, quando existente, conforme o art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.3.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, elaborado em conformidade com a legislação aplicável, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.3.2.4. Para comprovação da regularidade formal das demonstrações contábeis, serão admitidas as seguintes formas de apresentação, conforme o regime jurídico e de escrituração aplicável à licitante:

a) Escrituração contábil digital: balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações exigíveis, extraídos da Escrituração Contábil Digital – ECD, integrante do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados do respectivo recibo de entrega, quando a empresa estiver sujeita a essa modalidade de escrituração;

b) Escrituração contábil não digital: demonstrações contábeis acompanhadas dos elementos de identificação e autenticação do Livro Diário, inclusive termos de abertura e encerramento, quando legalmente exigíveis, admitidos os registros realizados perante a Junta Comercial ou outro órgão competente;

c) Demonstrações publicadas: apresentação das demonstrações contábeis publicadas ou disponibilizadas na forma legalmente exigida para o tipo societário, acompanhadas dos documentos de comprovação pertinentes, quando aplicáveis;

d) Outras modalidades legalmente admitidas: documentação contábil equivalente, desde que regularmente elaborada e apta a comprovar a situação econômico-financeira da licitante, observada a legislação específica de seu regime jurídico.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

10.6.3.2.5. As demonstrações contábeis deverão conter a identificação da pessoa jurídica e do exercício social correspondente, bem como a identificação e assinatura do profissional da contabilidade legalmente habilitado e do representante da empresa, quando exigidas pela legislação aplicável, admitidas assinaturas eletrônicas válidas.
10.6.3.2.6. Não será exigida, de forma cumulativa ou exclusiva, a apresentação de páginas do Livro Geral, nem de documentos próprios de modalidade de escrituração à qual a licitante não esteja legalmente sujeita.
10.6.3.2.7. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer informações, verificar a autenticidade dos documentos apresentados e confirmar sua regularidade formal, observados os limites previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.6.3.2.8. Não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios em substituição às demonstrações contábeis legalmente exigíveis, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

10.6.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA
10.6.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso comprimido em cilindros, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) da estimativa total deste Termo (1.920 m³), admitido o somatório de atestados, vedada a exigência de comprovação de período mínimo ou de quantitativo superior ao fixado;
10.6.4.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, dentro do prazo de validade, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso, da sede do Licitante.
10.6.4.3. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, emitida pela Anvisa, para a atividade que a licitante exerce (fabricação/envase ou armazenamento e distribuição de gases medicinais), nos termos da RDC nº 16/2014 e demais normas aplicáveis;
10.6.4.4. Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) de gases medicinais vigente, se a licitante for fabricante/envasadora; se for distribuidora, comprovação de que o oxigênio é fornecido por fabricante que possua CBPF vigente e, quando exigido pela norma vigente, certificado de boas práticas de distribuição e armazenagem (RDC nº 887/2024);
10.6.4.5. Comprovação da notificação ou do registro do oxigênio medicinal na Anvisa (RDC nº 870/2024);
10.6.4.6. Certificado de Regularidade Técnica (CRT), certidão de responsabilidade técnica ou documento equivalente, expedido pelo conselho profissional competente, que comprove a regularidade da responsabilidade técnica da empresa e a existência de responsável técnico legalmente habilitado para o exercício das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento licitante relacionadas ao objeto da contratação, observadas as atribuições profissionais e as exigências da legislação sanitária aplicável.

11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
11.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
11.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
11.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
11.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

automaticamente aas situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.

11.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porteou cooperativa.

11.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 10.0 deste edital.

11.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 11.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

11.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 11.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferioresà menor proposta.

11.1.3.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual.

11.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

11.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

11.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 11.1.2.2.

11.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

11.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item 11.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

11.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

11.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

12. DOS RECURSOS

12.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema https://novobbmnet.com.br/.

12.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico,

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

no sítio, https://novobbmnet.com.br/ opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, poderá ser enviada por correio eletrônico para o endereço: compras4@saude.iracemapolis.sp.gov.br e compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observando o prazo recursal de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata e prazo para apresentação de contrarrazões ao(s) recurso(s) pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

12.4.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

12.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Em caso de recurso, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. A homologação é ato de competência da Autoridade que determinou a abertura do procedimento.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o Contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração de Contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.2., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou adjudicar e celebrar Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a assinatura, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
14.6. A regra do subitem 14.5. não se aplicará aos licitantes remanescentes na hipótese de convocação com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
14.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação dos remanescentes do objeto em consequência de rescisão contratual, observadosos mesmos critérios estabelecidos nos subitens 14.2. e 14.3. deste edital.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, elementos econômicos (conforme tabela abaixo), constantes do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2026.

Ficha	Dotação Orçamentária
664	10.02.10.302.1003.2.124.3.3.90.30.01.0000000
665	10.02.10.302.1003.2.124.3.3.90.30.02.0000000
666	10.02.10.302.1003.2.124.3.3.90.30.05.0000000

16. DA GARANTIA CONTRATUAL
16.1. Não será exigida garantia contratual para o objeto desta licitação.

17. DO REAJUSTE
17.1 Os valores poderão ser reajustados nas condições previstas na minuta do contrato que faz parte deste edital como anexo.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
18.1. Compete à Contratante:
18.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
18.1.2. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
19.1. Compete à Contratada:
19.1.1. Efetuar o serviço, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo II deste edital.
19.1.2. Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.
19.1.3. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do objeto licitado.

20. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
20.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
20.2. Os serviços contratados objeto deste PREGÃO serão executados de acordo com as Normas Técnicas e demais anexos que fazem parte integrante deste Edital.
20.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
20.4. A “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”, será emitida via Sistema e enviada ao fornecedor via correio eletrônico.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

20.5. O serviço será efetuado em razão da emissão de nota de empenho.
20.6. O recebimento do objeto licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
20.6.1. O relatório de serviços prestados será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
20.6.2. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
20.6.3. O relatório de serviços prestados será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço realizado e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
20.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, devendo a empresa enviar a NF de serviços para pagamento.
20.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO
21.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos** contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do(a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos serviços que realmente forem pedidos e executados.
21.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa Contratada deverá apresentar, no ato da entrega da nota fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 120 da Lei nº 14.133 de 01/04/21.
21.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
21.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 21.1. reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
21.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22.1. As penalidades administrativas serão aplicadas em conformidade com as disposições do Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, garantidos o contraditório e ampla defesa, impondo-se, ainda, a observância dos procedimentos previstos no Art. 138 do Decreto Municipal nº 4215/2024.
22.2. Após a celebração do Contrato, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta cláusula.
22.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
22.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) **Multa:** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
A multa compensatória por descumprimento de obrigação contratual será aplicada, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:
- De 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- De 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.
A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, entre outras hipóteses:
De 0,5% (cinco décimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso na prestação dos serviços, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.
A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa
22.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
22.2.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
22.2.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

22.2.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
22.2.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***15 dias (quinze)*** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
22.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
22.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
22.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
22.2.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
23.2. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelos agentes designados para a execução.
23.3. Quando das sessões conduzidas na forma eletrônica, o sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
23.4. O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Iracemápolis https://www.iracemapolis.sp.gov.br/ .
23.5. A participação de único licitante, por si só, não impede a continuidade do certame ou impõe obrigatoriamente a revogação do procedimento licitatório, desde que, no momento oportuno e cumulativamente:
23.5.1. Após negociação obrigatória o preço que se revele vantajoso à Administração seja o corrente no mercado, necessário e razoavelmente inferior ao estimado na fase interna do procedimento licitatório, e, compatível com o mercado;
23.5.2. No caso de o único participante ter apresentado orçamento para compor o valor estimativo, na fase interna, sem prejuízo da observância do imposto no subitem 22.5.1., o preço da licitação não

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

poderá ser superior àquele orçado pelo licitante vencedor para composição do valor estimado de referência à futura contratação, salvo se defasado;
23.5.3. Seja justificada a impossibilidade de repetição;
23.5.4. O edital não contenha cláusula(s) restritiva(s) à competitividade, salvo quando tecnicamente justificável, nos termos do Art. 40, Art. 41 e Art. 42 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
23.6. Os casos omissos da presente licitação serão solucionados pelo agente designado para condução do certame.
23.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Limeira/SP.
23.8. Os documentos eletrônicos produzidos e/ou assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
23.9. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta licitação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
23.10. Para recebimento de documentos pertinentes a esta licitação, poderão ser realizadas autenticações na Coordenadoria de Compras Públicas, desde que a cópia esteja acompanhada do documento original e o faça antes do início da Sessão Pública ao qual ele se destina, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 9h às 16h – Prefeitura Municipal de Iracemápolis.
23.11. Quando for o caso, para a prestação de quaisquer das garantias dispostas nesse edital, não serão aceitas cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo.
23.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.iracemapolis.sp.gov.br .

Iracemápolis/SP, 28 de outubro de 2026.

Nelita Cristina Michel Franceschini
Prefeita Municipal

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Iracemápolis/SP;
CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**;
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2026;
PREGÃO ELETRÔNICO: 48/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 339/2026.
OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal gasoso comprimido, de forma contínua e parcelada, envasado em cilindros de capacidades nominais de referência de 1 m³, 3 m³, 7 m³ e 10 m³, com disponibilização dos cilindros pela Contratada em regime de comodato, incluindo transporte, entrega, retirada e substituição dos cilindros vazios, para atender às necessidades do Pronto Socorro Municipal de Iracemápolis/SP, conforme as condições, quantidades e especificações do Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iracemápolis/SP, 28 de outubro de 2026.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:
Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal; Telefone: (19) 3456-9205;
E-mail Institucional: prefeito@iracemapolis.sp.gov.br;

Assinatura: _____

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:
Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal; Telefone: (19) 3456-9205;
E-mail Institucional: prefeito@iracemapolis.sp.gov.br;

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:
Pelo Contratante - Fiscal do Contrato:
Nome: Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri; Cargo: Chefe de Coordenadoria de Gestão do Pronto Socorro Municipal; Telefone: (19) 3456-7072;
E-mail Institucional: ps.gestao@saude.iracemapolis.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome: Cassiane de Campos Camargo; Cargo: Enfermeira Responsável do Pronto Socorro Municipal; Telefone: (19) 3456-7072;
E-mail Institucional: ps.gestao@saude.iracemapolis.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome: _____; Cargo: _____; Telefone: (__) _____
E-mail Institucional: _____

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:
Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal; Telefone: (19) 3456-9205;
E-mail Institucional: prefeito@iracemapolis.sp.gov.br;

Assinatura: _____

Gestor(es) do Contrato:
Nome: Daniel Giovanni da Silva; Cargo: Secretário Municipal de Saúde;
Telefone: (19) 3456-3867; E-mail Institucional: secretario@saude.iracemapolis.sp.gov.br

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal gasoso comprimido, de forma contínua e parcelada, envasado em cilindros de capacidades nominais de referência de 1 m³, 3 m³, 7 m³ e 10 m³, com disponibilização dos cilindros pela Contratada em regime de comodato, incluindo transporte, entrega, retirada e substituição dos cilindros vazios, para atender às necessidades do Pronto Socorro Municipal de Iracemápolis/SP, conforme as condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

1.2. **INTEGRAM O OBJETO:**

a) o fornecimento do oxigênio medicinal gasoso comprimido, com a qualidade e a documentação exigidas;

b) a disponibilização, em comodato e sem remuneração autônoma, dos cilindros, incluídas as válvulas de cilindro a eles integradas (válvula de fechamento e conexão de saída padronizada), com a respectiva inspeção periódica, manutenção e substituição, que permanecem sob responsabilidade da Contratada na condição de proprietária;

c) o transporte, a entrega, a descarga, a retirada e a substituição dos cilindros vazios, inclusive em caráter emergencial.

1.3. **NÃO INTEGRAM O OBJETO:** reguladores de pressão, válvulas reguladoras, fluxômetros, umidificadores, manômetros, conexões e extensões de uso assistencial, suportes, carrinhos de transporte e demais acessórios, que serão fornecidos, instalados, mantidos e substituídos pelo Município, por meio de procedimento próprio, não cabendo à Contratada qualquer obrigação de fornecê-los, instalá-los, calibrá-los ou mantê-los.

1.4. **NATUREZA:** fornecimento contínuo de bem comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por normas técnicas e sanitárias, com obrigações acessórias de comodato e logística. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão no edital e no contrato.

1.5. **VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO:** a contratação decorre do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 057/2026 e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente, e está prevista no Plano Anual de Contratações do Departamento de Saúde, encaminhado à Diretoria do Departamento Administrativo em dezembro de 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O oxigênio medicinal é insumo essencial e indispensável à assistência à saúde, amplamente utilizado em unidades de urgência e emergência para a prevenção e o tratamento de situações clínicas caracterizadas por insuficiência respiratória, hipoxemia e outras condições que comprometam a oxigenação dos tecidos e órgãos, tais como doenças respiratórias agudas e crônicas, pneumonias, crises asmáticas, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), insuficiência cardíaca, traumas e alterações hemodinâmicas, conforme avaliação e prescrição dos profissionais de saúde.

2.2. No Pronto Socorro Municipal, o oxigênio medicinal é utilizado na estabilização clínica, na reanimação cardiopulmonar, no suporte ventilatório, no atendimento de pacientes críticos e no transporte de pacientes que necessitem de suplementação de oxigênio. Por tratar-se de unidade de referência para urgência e emergência, com funcionamento ininterrupto, a disponibilidade permanente do insumo é condição indispensável à continuidade e à segurança da assistência.

2.3. A ausência ou insuficiência de oxigênio medicinal pode comprometer a estabilização de pacientes, a realização de procedimentos emergenciais e a continuidade de tratamentos, com risco à integridade

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

física e à vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A contratação não se caracteriza, portanto, como aquisição eventual ou meramente administrativa, mas como medida essencial à manutenção de serviço público de saúde de natureza contínua.

2.4. O consumo apresenta comportamento variável, relacionado ao número de atendimentos, ao perfil clínico e à gravidade dos casos, à circulação de vírus respiratórios, a surtos infecciosos e a mudanças sazonais. Embora seja possível estimar o consumo anual com base em registros históricos, não é tecnicamente viável determinar o volume exato de cada mês, o que torna inadequada a fixação de quantitativos mensais obrigatórios e justifica o fornecimento contínuo, com entregas parceladas e programadas, complementadas por entregas extraordinárias sempre que houver necessidade.

2.5. **Da opção pelo comodato dos cilindros.** Os cilindros demandam inspeção periódica, ensaios de requalificação, higienização, rotulagem e controle de rastreabilidade, atividades que exigem estrutura e responsabilidade técnica especializadas. A cessão dos cilindros em comodato pela fornecedora do gás, sem remuneração autônoma, evita a imobilização de recursos públicos na aquisição de recipientes e a necessidade de o Município contratar separadamente sua manutenção e requalificação, concentrando na Contratada a responsabilidade pela integridade dos recipientes e pela qualidade do produto.

2.6. **Dos acessórios de uso assistencial.** Os reguladores de pressão, válvulas reguladoras, fluxômetros e demais acessórios permanecerão sob responsabilidade do Município, que os adquirirá e manterá por procedimento próprio, assegurando a padronização do atendimento assistencial e a independência da unidade em relação ao fornecedor do gás. Para garantir a interoperabilidade, os cilindros deverão possuir conexão de saída padronizada, nos termos deste Termo de Referência.

2.7. O modelo proposto permite à Administração solicitar o fornecimento conforme a demanda efetivamente verificada, respeitados os quantitativos e limites contratuais, evitando aquisições desnecessárias, desperdícios e comprometimento indevido de recursos públicos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE

3.1. A contratação fundamenta-se no DFD nº 057/2026 e no ETP correspondente. O oxigênio medicinal é insumo indispensável à oxigenoterapia, à estabilização de pacientes, ao suporte respiratório, à reanimação e ao transporte assistido, segundo indicação clínica, em unidade de urgência e emergência com funcionamento ininterrupto.

3.2. A interrupção do abastecimento pode comprometer a continuidade e a segurança da assistência. A contratação visa assegurar reposição programada e resposta a variações imprevisíveis de demanda, especialmente nos períodos de maior incidência de doenças respiratórias.

3.3. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 4.215, de 1º de fevereiro de 2024, e está alinhado ao Plano Anual de Contratações do Departamento de Saúde.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A solução consiste no fornecimento contínuo e parcelado de oxigênio medicinal gasoso comprimido, em quatro itens definidos pela capacidade nominal de referência dos cilindros, mediante requisições da Administração, com cilindros cedidos em comodato pela Contratada, que também é responsável pelo transporte, entrega, retirada, substituição e manutenção dos cilindros. O recebimento e o pagamento ocorrerão com base no volume de gás efetivamente fornecido e aceito.

4.1.1. Ao término do contrato, os cilindros serão devolvidos à Contratada, mediante inventário.

4.2. O objeto será licitado em LOTE ÚNICO composto por quatro itens, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE. A proposta deverá apresentar preços unitários por m³ para cada item, e o preço global corresponderá à soma dos produtos das quantidades estimadas pelos preços unitários. Os preços unitários deverão observar os limites máximos de aceitabilidade definidos na pesquisa de preços.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

Item	Descrição	Cilindro de referência	Unidade	Quantidade estimada (12 meses)
01	Oxigênio medicinal gasoso comprimido, em cilindro de 1 m³	1 m³	m³	150
02	Oxigênio medicinal gasoso comprimido, em cilindro de 3 m³	3 m³	m³	150
03	Oxigênio medicinal gasoso comprimido, em cilindro de 7 m³	7 m³	m³	300
04	Oxigênio medicinal gasoso comprimido, em cilindro de 10 m³	10 m³	m³	5.800
	TOTAL	—	m³	**6.400**

4.3. **Unidade de medida.** A unidade de fornecimento e de faturamento é o metro cúbico (m³) de oxigênio medicinal, expresso nas condições de referência de 20 °C e 101,325 kPa (1 atm), conforme informado na documentação do lote e na rotulagem do cilindro. O volume faturável de cada cilindro corresponde ao volume de gás efetivamente contido e declarado, limitado à capacidade do cilindro.

4.4. **Tolerância de capacidade.** Admite-se o enquadramento no item correspondente de cilindros cuja capacidade esteja entre 90% e 110% da capacidade nominal de referência do item, desde que compatíveis com os acessórios do Município (item 6.7). A tolerância não altera os quantitativos de m³ contratados nem autoriza faturamento por volume superior ao efetivamente fornecido.

4.5. **Quantidades estimadas.** Os quantitativos são estimativos, sem obrigação de consumo mínimo mensal ou de aquisição integral. O pagamento dependerá de requisição, efetiva entrega, conferência e recebimento. As quantidades não constituem autorização para exceder os limites contratuais.

4.6. **Remanejamento entre itens.** É admitido o remanejamento de quantitativos entre os itens do lote, mediante justificativa da fiscalização, desde que respeitado o valor total do contrato e mantidos os preços unitários contratados de cada item. Se necessário, o remanejamento deverá ser precedido de avaliação e formalização da alteração contratual, não sendo a transferência de quantitativo automática.

4.7. **Comodato dos cilindros.** Os cilindros permanecerão de propriedade da Contratada e serão cedidos em comodato, sem remuneração autônoma, estando todos os custos de disponibilização, inspeção, manutenção, substituição e logística incluídos nos preços unitários por m³. É vedada a cobrança de qualquer valor a título de locação, caução, taxa de permanência ou de retenção dos cilindros.

4.8. **Parque mínimo de cilindros em comodato.** A Contratada manterá à disposição do Pronto Socorro, durante toda a vigência, a quantidade mínima de cilindros indicada na tabela abaixo, já contabilizada a reserva de segurança de cilindros cheios (item 7.6). A quantidade poderá ser ajustada, para mais ou para menos, em até 20% (vinte por cento), mediante solicitação fundamentada da fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sem custo adicional.

4.8.1. Os quantitativos de cilindros a serem disponibilizados em regime de comodato foram revisados e atualizados pelo setor requisitante, considerando as necessidades operacionais e assistenciais do Pronto Socorro Municipal, resultando na previsão de disponibilização simultânea de 65 (sessenta e cinco) cilindros, distribuídos conforme suas respectivas capacidades nominais, nos termos do Termo de Referência.

4.8.2. A atualização visa adequar o dimensionamento dos recipientes à demanda efetiva da unidade, assegurando a disponibilidade necessária ao fornecimento contínuo de oxigênio medicinal.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

Item	Cilindro de referência	Quantidade mínima de cilindros em comodato
01	1 m³	14
02	3 m³	05
03	7 m³	01
04	10 m³	45

5. DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. O relatório de consumo da Ata de Registro de Preços nº 181/2024, Processo Administrativo nº 325/2024, Pregão Eletrônico nº 38/2024, anexado ao processo, indica 9.000 m³ solicitados em aproximadamente 22 meses, de 24.000 m³ disponibilizados após prorrogação.

5.2. Memória de cálculo: 9.000 ÷ 22 = 409,09 m³/mês; 409,09 × 12 = 4.909,09 m³/ano; acréscimo preventivo de 30% = 1.472,73 m³; total aproximado de 6.381,82 m³, arredondado para 6.400 m³/ano. A distribuição por capacidade é preliminar e deverá ser ratificada pelo setor requisitante, conforme o ETP.

5.3. O acréscimo preventivo de 30% compõe o planejamento da demanda e justifica-se pela variabilidade sazonal do consumo e pela necessidade de reserva para picos assistenciais. Ele é distinto de eventual alteração contratual, que dependerá dos requisitos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. O limite legal de 25% refere-se ao valor inicial atualizado do contrato nas hipóteses cabíveis e não constitui reserva automática.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. **Do oxigênio:** Oxigênio medicinal gasoso comprimido, para uso humano, com teor mínimo de pureza de 99,0% (v/v), conforme a monografia da Farmacopeia Brasileira, devidamente notificado ou registrado na Anvisa (RDC nº 870/2024 e IN nº 301/2024), produzido e envasado em linha que possua Certificado de Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais válido (RDC nº 658/2022 e IN nº 129/2022), com qualidade, identidade, rotulagem, rastreabilidade e documentação compatíveis com as normas sanitárias vigentes.

6.2. **Dos cilindros:** Cilindros de aço ou alumínio, sem costura, com capacidade hidráulica não superior a 150 litros, íntegros, higienizados, identificados e dentro do prazo de inspeção periódica (teste hidrostático), conforme as normas ABNT NBR 12274 (cilindros de aço) e ABNT NBR 13183 (cilindros de alumínio) e a regulamentação do Inmetro aplicável, com data do último teste legível. É vedada a entrega de cilindros danificados, com vazamento, com identificação ilegível, sem lacre ou sem condições seguras de utilização.

6.3. **Da identificação:** Os cilindros deverão atender à ABNT NBR 12176, em sua versão vigente, quanto à cor (oxigênio medicinal: verde), etiquetas e rotulagem. A etiqueta de colarinho deverá identificar o produto, as precauções e a classificação ONU do gás (oxigênio comprimido, nº ONU 1072, classe de risco 2.2, risco subsidiário 5.1), e o rótulo de corpo deverá descrever as principais características do gás, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

6.4. **Da válvula do cilindro:** A válvula de fechamento é parte integrante do cilindro e de responsabilidade da Contratada. Deverá estar em perfeito estado, ser regularizada junto à Anvisa quando for o caso, possuir dispositivo de segurança adequado e conexão de saída padronizada para oxigênio, conforme a ABNT NBR 11725, de modo a permitir o acoplamento dos reguladores de pressão e demais acessórios do Município sem necessidade de adaptações improvisadas.

6.5. **Da proteção e do lacre:** Os cilindros deverão ser entregues com capacete de proteção (fixo ou móvel) e lacre ou selo de inviolabilidade íntegro. Cilindros sem lacre ou com lacre violado serão devolvidos à Contratada, sem ônus ao Município.

6.6. **Da documentação:** A cada entrega, a Contratada apresentará documento fiscal e documento de transporte, e, sempre que solicitado pela fiscalização, certificado de análise ou de liberação do lote,

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

identificação do lote, data de envase e demais documentos de rastreabilidade e de controle de qualidade, sem exigências incompatíveis com sua condição de fabricante ou de distribuidora.

6.7. **Da interface com os acessórios do Município:** Os reguladores de pressão, fluxômetros e demais acessórios são de responsabilidade do Município e deverão ser compatíveis com a conexão padronizada de saída dos cilindros (ABNT NBR 11725). Constatada incompatibilidade ou defeito na conexão do cilindro, caberá à Contratada substituí-lo imediatamente, sem ônus. A Contratada prestará, quando solicitada, as informações técnicas necessárias à compatibilização dos acessórios.

6.8. **Definições:**

a) *Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS):* qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população que demande o acesso de pacientes, em regime de internação ou não, independentemente do nível de complexidade;

b) *Gás medicinal:* gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos, utilizados para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas, ou administrados para fins de diagnóstico médico;

c) *Gás comprimido:* gás ou mistura de gases que exerça no recipiente pressão absoluta maior ou igual a 280 kPa a 20 °C, enquadrando-se nessa classificação o oxigênio medicinal acondicionado em cilindros;

d) *Cilindro:* recipiente de aço ou alumínio, transportável e pressurizado, com capacidade que não exceda 150 litros, medida em volume de água;

e) *Oxigênio medicinal comprimido:* gás de símbolo O_2, com grau mínimo de pureza de 99%, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, com peso molecular de 31,9988, sem efeito toxicológico nas condições de uso medicinal.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E LOGÍSTICA

7.1. **Requisição:** O fornecimento ocorrerá mediante requisição formal da unidade, com indicação do item (capacidade do cilindro), quantidade solicitada, local de entrega e responsável pelo recebimento. A Contratada manterá canal de comunicação operacional e de urgência (telefone e correio eletrônico) disponível 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.2. **Entregas ordinárias:** Serão realizadas, preferencialmente, duas vezes por semana, conforme programação ajustada com a fiscalização, sem prejuízo de solicitações adicionais, em dias úteis e horário previamente combinado. Prazo máximo de atendimento de requisição ordinária: 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da requisição.

7.3. **Entregas emergenciais:** Poderão ser solicitadas em situações de risco de desabastecimento ou de aumento excepcional da demanda, por telefone ou correio eletrônico, com registro do chamado. Prazo máximo de atendimento: **4 (quatro) horas** contadas do registro do chamado, em qualquer dia e horário, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.4. **Local de entrega:** Pronto Socorro Municipal de Iracemápolis/SP, Rua Alcides de Oliveira Frasson, nº 400, Jd. Antônio Joaquim Fagundes, Iracemápolis/SP. A descarga, a movimentação até o local de armazenamento indicado pela fiscalização e o recolhimento dos cilindros vazios são de responsabilidade da Contratada, observadas as regras de segurança da unidade.

7.5. **Comodato:** Na implantação do contrato, a Contratada entregará os cilindros do parque mínimo (item 4.8), mediante Termo de Recebimento de Cilindros em Comodato (Anexo IIA), com inventário que identifique cada cilindro por número de série, capacidade, data do último teste periódico e estado de conservação, assinado por representante da Contratada e pelo fiscal do contrato. A Contratada providenciará a reposição dos cilindros vazios, a substituição imediata dos impróprios ao uso e, ao final da vigência, a retirada dos cilindros de sua propriedade em até 30 (trinta) dias, mediante inventário e termo de devolução.

7.6. **Reserva de segurança:** A Contratada deverá manter no Pronto Socorro, durante toda a vigência, reserva de cilindros cheios, dimensionada no parque mínimo do item 4.8, de modo a assegurar a

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

continuidade do atendimento durante o prazo de entrega ordinária ou emergencial. A reposição da reserva consumida deverá ser feita na entrega seguinte.

7.7. **Plano de contingência:** A Contratada comunicará imediatamente à fiscalização as intercorrências que possam afetar o fornecimento e apresentará plano de contingência com meios alternativos de transporte, reposição e atendimento emergencial, sem transferir à Administração custos não previstos.

7.8. **Do transporte.:**

a) O transporte dos cilindros será realizado pela Contratada em veículos e por condutores que atendam à regulamentação do transporte rodoviário de produtos perigosos, em especial o Decreto nº 96.044/1988 e o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos da ANTT (Resolução ANTT nº 5.998/2022 e suas atualizações), bem como às boas práticas de distribuição, armazenagem e transporte de gases medicinais (RDC Anvisa nº 887/2024);

b) a marcação (nome apropriado para embarque e número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU”) e o rótulo de classe de risco deverão estar afixados, de forma visível e legível, em cada cilindro transportado, e os rótulos de risco, também nas unidades de transporte de carga;

c) os cilindros deverão ser transportados de forma segura, estivados e fixados de modo que não possam se deslocar, cair ou tombar, observadas as normas aplicáveis;

d) a Contratada poderá valer-se de transportadora terceirizada devidamente habilitada, hipótese em que permanecerá integralmente responsável perante o Município (item 18).

7.9. **Do abastecimento e da entrega.**

a) O abastecimento deverá assegurar o fornecimento ininterrupto do oxigênio, observados os prazos dos itens 7.2 e 7.3 e a programação repassada pela Secretaria de Saúde, por meio do setor de almoxarifado ou da unidade;

b) as entregas ordinárias serão acompanhadas por servidor da unidade, em horário previamente combinado com o gestor ou o fiscal do contrato, e as emergenciais, por servidor de plantão;

c) a carga, a descarga e a movimentação dos cilindros serão realizadas exclusivamente por pessoal da Contratada, com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e os dispositivos de segurança por ela fornecidos;

d) os cilindros deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, com capacete de proteção e lacre íntegro, sob pena de devolução;

e) o dimensionamento do número de cilindros deverá considerar a probabilidade de unidades defeituosas, mantendo-se quantidade adicional suficiente para suprir imprevistos;

f) não será admitido o reabastecimento de cilindros com testes periódicos vencidos, devendo a Contratada providenciar a troca, sem ônus ao Município;

g) os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes deverão ser segregados segundo os respectivos símbolos de risco, e os volumes deverão ser manuseados com o máximo cuidado;

h) a cada entrega, a Contratada fornecerá a documentação técnica e de segurança aplicável (ficha de emergência e ficha de informações de segurança do produto) e orientará o pessoal da unidade quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

i) a cada entrega e retirada, servidor do Município emitirá comprovante com a quantidade de cilindros por item, a data, o nome, o cargo, a matrícula e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento, bem como o nome e a assinatura do profissional da Contratada que efetuou a entrega;

j) é expressamente proibido o enchimento ou o transvase de gás em cilindros dentro das dependências do Pronto Socorro.

7.10. **Das manutenções e inspeções dos cilindros.**

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

a) A Contratada realizará, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos cilindros e de suas válvulas integradas, bem como as inspeções e ensaios periódicos, conforme as normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações;
b) os procedimentos de manutenção, inspeção e requalificação dos cilindros serão efetuados exclusivamente nas dependências da Contratada ou de empresa por ela habilitada;
c) havendo intervenção técnica em cilindros, a Contratada tomará as medidas necessárias para evitar interrupções no atendimento aos pacientes, substituindo os cilindros, quando for o caso, sem ônus ao Município.

8. DO PRAZO, VIGÊNCIA E TRANSIÇÃO

8.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, admitida sua prorrogação sucessiva, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo legal, desde que haja previsão no edital, interesse público, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e comprovação de que os preços e as condições contratuais permanecem vantajosos para a Administração, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

8.2. A Ata de Registro de Preços vigente tem término previsto para 16/12/2026. A formalização e mobilização deverão ser planejadas antecipadamente, com inventário e instalação dos cilindros, para evitar qualquer descontinuidade assistencial e sobreposição indevida de faturamento.

8.3. Para a transição, a Contratada deverá iniciar o fornecimento e disponibilizar o parque mínimo de cilindros em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato ou da data fixada na ordem de início, o que ocorrer por último, sem prejuízo do atendimento ao disposto no item 8.2.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

9.2. Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, com comprovação de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1,0 ou, alternativamente, de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme definido no edital.

9.3. Qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

a) Capacidade técnico-operacional: atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso comprimido em cilindros, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) da estimativa total deste Termo (1.920 m³), admitido o somatório de atestados, vedada a exigência de comprovação de período mínimo ou de quantitativo superior ao fixado;
b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) vigente, emitida pela Anvisa, para a atividade que a licitante exerce (fabricação/envase ou armazenamento e distribuição de gases medicinais), nos termos da RDC nº 16/2014 e demais normas aplicáveis;
c) Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) de gases medicinais vigente, se a licitante for fabricante/envasadora; se for distribuidora, comprovação de que o oxigênio é fornecido por fabricante que possua CBPF vigente e, quando exigido pela norma vigente, certificado de boas práticas de distribuição e armazenagem (RDC nº 887/2024);
d) comprovação da notificação ou do registro do oxigênio medicinal na Anvisa (RDC nº 870/2024);
e) Licença ou alvará sanitário vigente do estabelecimento, expedido pela vigilância sanitária competente;

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

f) Certificado de Regularidade Técnica (CRT), certidão de responsabilidade técnica ou documento equivalente, expedido pelo conselho profissional competente, que comprove a regularidade da responsabilidade técnica da empresa e a existência de responsável técnico legalmente habilitado para o exercício das atividades desenvolvidas pelo estabelecimento licitante relacionadas ao objeto da contratação, observadas as atribuições profissionais e as exigências da legislação sanitária aplicável. A presente retificação tem por finalidade uniformizar as disposições relativas à comprovação da responsabilidade técnica, em conformidade com a legislação sanitária e profissional aplicável.

9.4. Documentos exigidos para a assinatura do contrato (não constituem condição de habilitação): documentação do veículo e do condutor exigida para o transporte rodoviário de produtos perigosos (certificados do Inmetro e qualificação do condutor), ou, em caso de transportadora terceirizada, a respectiva comprovação.

9.5. São vedadas exigências de marca, de vínculo territorial prévio (sede, filial ou base no Município ou na região), de visita técnica obrigatória, de quantitativos ou capacidades excessivas ou sem fundamento, e de qualquer outra condição que restrinja indevidamente a competitividade.

9.6. O tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006 e o edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o oxigênio medicinal nas quantidades requisitadas, com a qualidade, a documentação e nos prazos estabelecidos, garantindo o abastecimento ininterrupto.

10.2. Atender aos chamados emergenciais no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas do registro do chamado, e manter canal de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, responsabilizando-se também pelas variações de demanda dentro dos limites contratuais.

10.3. Disponibilizar em comodato, identificados por número de série e relacionados em inventário (Anexo I), os cilindros do parque mínimo definido no item 4.8, mantendo-os íntegros e repondo-os imediatamente quando necessário, sem ônus ao Município.

10.4. Realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva, a inspeção periódica e o teste hidrostático dos cilindros e de suas válvulas integradas, conforme as normas ABNT NBR 12274 e NBR 13183 e a regulamentação do Inmetro, bem como a higienização, a rotulagem e a substituição imediata dos cilindros impróprios ao uso, sem ônus ao Município.

10.5. Fornecer cilindros com conexão de saída padronizada conforme a ABNT NBR 11725, compatível com os reguladores de pressão e demais acessórios do Município, substituindo imediatamente, sem ônus, o cilindro cuja conexão seja incompatível ou apresente defeito.

10.6. Responsabilizar-se pelo transporte do oxigênio e dos cilindros em veículos apropriados ao transporte de produtos perigosos, observados o Decreto nº 96.044/1988, o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos da ANTT (Resolução ANTT nº 5.998/2022 e suas atualizações) e a RDC Anvisa nº 887/2024, inclusive quanto à carga, descarga e movimentação dos cilindros no local da entrega.

10.7. Portar e apresentar, sempre que exigida, a documentação do transporte de produtos perigosos, em especial:

a) documento de transporte, contendo, para cada produto, o nome apropriado para embarque, a classe de risco, o número ONU precedido das letras “UN” ou “ONU”, o grupo de embalagem, quando aplicável, e a quantidade total;
b) declaração do expedidor, afirmando que o produto está adequadamente acondicionado e atende à regulamentação em vigor;
c) certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedidos pelo Inmetro ou por entidade por ele credenciada;

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

d) documento comprobatório da qualificação do condutor para o transporte de produtos perigosos;
e) ficha de emergência, com a natureza do risco, as medidas de emergência em caso de acidente, vazamento ou avaria e os telefones de emergência do corpo de bombeiros, da polícia, da defesa civil e do órgão ambiental ao longo do itinerário.

10.8. Entregar o oxigênio com identificação do lote e da data de envase, acompanhado de certificado de análise ou de liberação do lote, assinado pelo responsável técnico, sempre que solicitado, e dos demais documentos de rastreabilidade.
10.9. Assegurar a qualidade do oxigênio fornecido, substituindo imediatamente, sem ônus, o produto ou o lote rejeitado, e comunicar de imediato ao Município qualquer desvio de qualidade, recolhimento ou alerta sanitário relacionado ao produto fornecido.
10.10. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, a AFE, o CBPF (quando aplicável), a notificação ou o registro do produto, a licença sanitária e o responsável técnico farmacêutico, comunicando imediatamente ao Município qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento.
10.11. Permitir a fiscalização do Município e da vigilância sanitária e fornecer as informações e a documentação solicitadas.
10.12. Dispor de pessoal operacional qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, para o transporte, a carga, a descarga e a entrega, e de pessoal técnico qualificado para a manutenção e a inspeção dos cilindros.
10.13. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus profissionais, fornecendo os EPIs necessários (tais como luvas, botas com biqueira, óculos e capacete), e pelo cumprimento das normas de segurança do Pronto Socorro, instruindo sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios.
10.14. Prestar orientação técnica e fornecer material informativo de segurança ao pessoal designado pelo Município quanto ao manuseio, à guarda e ao armazenamento seguro dos cilindros e do oxigênio.
10.15. Designar, por escrito, preposto com poderes para resolver ocorrências durante a execução do contrato.
10.16. Comunicar imediatamente à fiscalização as intercorrências que possam afetar o fornecimento e apresentar plano de contingência (item 7.7).
10.17. Arcar com todos os custos relativos ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, comodato, manutenção e inspeção dos cilindros e entregas emergenciais, sem direito a cobrança adicional de qualquer natureza.
10.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
10.19. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
10.20. Retirar os cilindros de sua propriedade ao final da vigência, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante inventário e termo de devolução.
10.21. Observar a destinação ambientalmente adequada de resíduos e componentes sob sua responsabilidade e as regras de prevenção de vazamentos e de segurança no transporte e manuseio.
10.22. Não ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, observado o disposto no item 18 quanto à subcontratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Emitir as requisições de fornecimento, informando à Contratada, com a programação, o local e os horários de recebimento.
11.2. Designar o gestor e o fiscal do contrato e disponibilizar à Contratada seus contatos.
11.3. Adquirir, instalar, manter, limpar, calibrar e substituir, às suas expensas, por procedimento próprio, os reguladores de pressão, as válvulas reguladoras, os fluxômetros, os umidificadores, os manômetros, as conexões e demais acessórios de uso assistencial, em conformidade com a conexão

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

padronizada de saída dos cilindros (ABNT NBR 11725), responsabilizando-se por seu funcionamento e integridade.
11.4. Utilizar os cilindros exclusivamente para o oxigênio medicinal fornecido pela Contratada, sendo vedados o enchimento, o transvase, a adaptação ou qualquer intervenção nos cilindros e em suas válvulas por pessoal não autorizado.
11.5. Zelar pela guarda, conservação e armazenamento dos cilindros em local ventilado, seguro e sinalizado, mantendo-os fixados, em posição segura, afastados de fontes de calor, de materiais combustíveis e de óleos e graxas, conforme as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.
11.6. Permitir que profissionais habilitados e prepostos da Contratada examinem, recolham ou substituam os cilindros sempre que necessário, observadas as regras de segurança da unidade.
11.7. Comunicar à Contratada, de imediato, vazamentos, avarias, perda ou extravio de cilindros. O Município responderá por perdas e danos decorrentes de uso indevido, nos termos do art. 582 do Código Civil, mediante apuração em processo administrativo com contraditório, ficando ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.
11.8. Devolver os cilindros em comodato ao término da vigência, mediante inventário.
11.9. Efetuar o recebimento do objeto e o pagamento nos prazos e condições estabelecidos.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei.
12.2. Fica designado como gestor do contrato o Sr. Daniel Giovanni da Silva, Secretário Municipal de Saúde.
12.3. Fica designada como fiscal do contrato a Sra. Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri, Chefe de Coordenadoria de Gestão do Pronto Socorro Municipal, com suplente a ser designado por portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
12.4. Em caso de irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias, determinando prazo para a correção.
12.5. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
12.6. Caberão ao gestor os controles administrativos e financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
12.7. O fiscal informará a seus superiores e ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme o § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
12.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades, inclusive as imperfeições de natureza técnica ou provenientes de vício redibitório.
12.9. O Município reserva-se o direito de rejeitar o objeto que se afaste das especificações deste Termo, do edital e da proposta da Contratada.
12.10. Constatado o descumprimento total ou parcial do contrato, serão observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada e, se for o caso, aplicar sanções.
12.11. As comunicações entre o Município e a Contratada serão feitas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica.

13. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

13.1. Recebimento provisório: no ato da entrega, por servidor da unidade, mediante conferência da quantidade por item, da identificação, do lacre, da integridade dos cilindros e da documentação apresentada, com emissão do comprovante previsto no item 7.9, alínea "i".
13.2. Recebimento definitivo: pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O produto ou o cilindro em desconformidade será rejeitado e substituído pela Contratada, sem ônus ao Município.
13.3. Medição: mensal, discriminada por item, com base nos volumes de oxigênio medicinal efetivamente entregues e aceitos, expressos em m³, observados o item 4.3 e as requisições e comprovantes do mês. Não haverá pagamento pela mera permanência de cilindros em comodato, por entregas não solicitadas ou por produto rejeitado.
13.4. Pagamento: será efetuado por crédito em conta indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021). O Município pagará somente pelos fornecimentos efetivamente realizados e aceitos.
13.5. A regularidade fiscal e trabalhista poderá ser verificada pelo Município mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação documental, observada a legislação vigente.
13.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Divergências deverão ser saneadas antes da liquidação da parcela controvertida, que poderá ser glosada.
13.7. Caso seja necessária a reapresentação de Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo do item 13.4 reiniciar-se-á a contar da data da reapresentação.
13.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

14.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço, aplicado por lote, nos termos dos arts. 6º, XLI, 29 e 33, I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a seleção da proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Termo e no edital. O modo de disputa será definido no edital.
14.2. Condições de aceitabilidade. Serão desclassificadas as propostas com preço unitário superior ao preço máximo unitário de cada item fixado com base na pesquisa de preços (item 15) ou com preço global superior ao valor estimado do lote, bem como as propostas inexequíveis ou com indícios de "jogo de planilha", nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
14.3. Justificativa do agrupamento em lote único. Os quatro itens correspondem ao mesmo produto (oxigênio medicinal), diferenciando-se apenas pela capacidade do cilindro, e serão utilizados de forma integrada no mesmo local, sob a mesma logística de entrega e comodato. O agrupamento é adequado porque: (i) o item 04 concentra aproximadamente 90,6% do volume estimado e os itens 01 a 03, apenas 9,4%, de modo que a licitação separada dos itens de menor volume tenderia a reduzir o interesse do mercado ou a elevar seus preços unitários; (ii) a contratação de um único fornecedor para todas as capacidades concentra a responsabilidade técnica, a rastreabilidade e a gestão do parque de cilindros, reduzindo o risco de desabastecimento e de falhas na interface com os acessórios do Município; e (iii) não há prejuízo à competitividade, pois as empresas do ramo fornecem usualmente todas as capacidades. A fixação de preço máximo unitário para cada item mitiga o risco de preços desequilibrados entre os itens do lote.
14.4. A adjudicação ocorrerá para o lote completo, observadas a habilitação e a aceitabilidade dos preços unitários e global.
14.5. Os requisitos de habilitação e qualificação técnica são os previstos no item 9.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

15. DA ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 225.452,00 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses, apurado mediante pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras da Saúde, com utilização de contratações similares de outros órgãos públicos como parâmetros referenciais, conforme documentação e memória de cálculo integrantes dos autos do processo administrativo.

15.2. Cabe ressaltar que a pesquisa de preços foi realizada pela equipe do Departamento de Compras da Saúde, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 4215/2024.

15.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de Iracemápolis.

16. DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES

16.1. Os preços serão reajustados anualmente, após o interregno de 1 (um) ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), contado a partir da data do orçamento estimado (data-base), nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021, ou por outro índice que venha a substituí-lo. O reequilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação.

16.2. As alterações quantitativas dependerão de motivação, formalização e observância dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação do fornecimento contínuo não se confunde com o acréscimo unilateral de até 25%.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A vedação justifica-se por tratar-se de fornecimento de bem comum, existindo no mercado diversas empresas aptas a executá-lo isoladamente, sem necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras, e pela necessidade de responsabilização direta e inequívoca de uma única contratada, em razão da relevância assistencial do objeto, sem prejuízo à competitividade.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação total do objeto. É admitida a subcontratação parcial restrita ao transporte dos cilindros, desde que a transportadora esteja habilitada nos termos da legislação de transporte de produtos perigosos, comunicada previamente à fiscalização, mantendo a Contratada a integral responsabilidade pela execução do contrato (art. 122 da Lei nº 14.133/2021). A fabricação, o envase e a liberação do oxigênio medicinal deverão ser realizados por empresa que atenda à habilitação prevista no item 9.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerados o valor estimado, a natureza do fornecimento, que é pago apenas após a entrega e o aceite, e a ausência de pagamento antecipado, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1. As penalidades administrativas serão aplicadas em conformidade com as disposições do Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, garantidos o contraditório e ampla defesa, impondo-se, ainda, a observância dos procedimentos previstos no Art. 138 do Decreto Municipal nº 4215/2024.

20.2. Após a celebração do Contrato, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta cláusula.

20.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
20.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa: . A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
A multa compensatória por descumprimento de obrigação contratual será aplicada, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:
- De 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- De 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.
A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, entre outras hipóteses:
De 0,5% (cinco décimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso na prestação dos serviços, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.
A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa
20.2.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

20.2.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
20.2.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
20.2.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
20.2.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***15 dias (quinze)*** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
20.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
20.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
20.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
20.2.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DA SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA

21.1. Os cilindros serão reutilizáveis, mantidos em condições de segurança e inspecionados periodicamente. A Contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada de componentes e resíduos sob sua responsabilidade, pela prevenção de vazamentos e pela observância das regras de segurança no transporte e manuseio.

22. DA MATRIZ SINTÉTICA DE RISCOS OPERACIONAIS

Risco	Medida preventiva / resposta	Responsável
Desabastecimento por pico de demanda	Margem estimativa de 30%, reserva de cilindros cheios no Pronto Socorro, controle de estoque e acionamento emergencial em 4 horas	Contratada (execução) e Município (requisição)

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

Risco	Medida preventiva / resposta	Responsável
Atraso de entrega	Programação de reposição, canal 24 horas, registro de ocorrências e sanções proporcionais	Contratada
Cilindro inadequado, com vazamento ou com teste vencido	Inspeção no recebimento, segregação e substituição sem custo	Contratada
Incompatibilidade entre a conexão do cilindro e os acessórios do Município	Conexão padronizada (ABNT NBR 11725), verificação na implantação e substituição do cilindro defeituoso sem custo	Contratada (cilindro) e Município (acessório)
Dano ou extravio de cilindro por uso indevido	Inventário, termo de comodato, guarda adequada e apuração com contraditório	Município
Falha na transição entre fornecedores	Inventário, cronograma de mobilização e verificação de estoque antes da troca	Contratada e Município
Divergência de medição	Conferência por item e m³, registro de requisição, comprovante e conciliação mensal	Contratada e Município
Perda ou suspensão de autorização sanitária (AFE, CBPF ou licença)	Comunicação imediata, plano de contingência e sanções, inclusive rescisão	Contratada
Variação ordinária de preços	Reajuste anual pelo IPCA; reequilíbrio apenas nas hipóteses do art. 124, II, “d”	Contratada (risco ordinário) e Município (extraordinário)

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

23.1. Integram a instrução do processo: DFD nº 057/2026; ETP aprovado; relatório de consumo da ARP nº 181/2024; pesquisa de preços e mapa comparativo; e o Anexo I deste Termo (modelo de Termo de Recebimento de Cilindros em Comodato).

23.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no edital e na legislação sanitária e técnica aplicável.

Iracemápolis/SP, 28 de outubro de 2026.

Cassiane de Campos Camargo
Enfermeira Responsável

Terezinha Ap. dos Santos Guarnieri
Chefe de Coordenadoria de Gestão do Pronto Socorro Municipal

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

ANEXO IIA –
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DE CILINDROS EM COMODATO

Pelo presente termo, a empresa **[razão social]**, CNPJ nº **[●]**, na condição de comodante, entrega ao Município de Iracemápolis, por meio do Pronto Socorro Municipal, na condição de comodatário, os cilindros de oxigênio medicinal relacionados abaixo, de sua propriedade, em regime de comodato gratuito, vinculado ao Contrato nº **[●]**/2026, para uso exclusivo no acondicionamento do oxigênio medicinal por ela fornecido.

Nº	Nº de série / identificação	Item (capacidade)	Material	Data do último teste	Próximo teste	Estado de conservação
1						
2						
3						
4						
5						
...						

Condições: (a) os cilindros permanecem de propriedade da comodante, sendo vedada ao comodatário sua cessão, enchimento, transvase ou adaptação; (b) a inspeção periódica, a manutenção e a substituição dos cilindros e de suas válvulas integradas são de responsabilidade da comodante, sem ônus ao comodatário; (c) os reguladores de pressão, fluxômetros e demais acessórios de uso assistencial são de responsabilidade do comodatário; (d) ao término do contrato, os cilindros serão devolvidos à comodante, mediante termo de devolução, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Iracemápolis, _____ de _____ de 2026.

_____
Representante da Contratada (comodante)
Nome, cargo e assinatura

_____
Fiscal do contrato (comodatário)
Nome, matrícula e assinatura

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COMPRIMIDO, DE FORMA CONTÍNUA E PARCELADA, ENVASADO EM CILINDROS DE CAPACIDADES NOMINAIS DE REFERÊNCIA DE 1 M³, 3 M³, 7 M³ E 10 M³, COM DISPONIBILIZAÇÃO DOS CILINDROS PELA CONTRATADA EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO TRANSPORTE, ENTREGA, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DOS CILINDROS VAZIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS/SP, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. O **Município de Iracemápolis**, inscrito com CNPJ 45.786.159/0001-11, com Paço Municipal à Rua Antônio Joaquim Fagundes, nº 237, Centro, Iracemápolis/SP, CEP: 13.495-047, Telefone (19) 3456-9226, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Nelita Cristina Michel Franceschini**, brasileira, casada, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à _____, CEP: _____, Telefone _____ e e-mail _____ , adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Senhor (a) _____, estado civil _____, profissão _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 339/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 48/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *Aquisição de oxigênio medicinal gasoso comprimido, de forma contínua e parcelada, envasado em cilindros de capacidades nominais de referência de 1 m³, 3 m³, 7 m³ e 10 m³, com disponibilização dos cilindros pela Contratada em regime de comodato, incluindo transporte, entrega, retirada e substituição dos cilindros vazios, para atender às necessidades do Pronto Socorro Municipal de Iracemápolis/SP, conforme as condições, quantidades e especificações do Termo de Referência*, observados os quantitativos máximos estabelecidos, as condições, especificações e exigências previstas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. TOTAL ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Oxigênio medicinal gasoso comprimido, em cilindro de 1 m³	150 m³		
02	Oxigênio medicinal gasoso comprimido, em cilindro de 3 m³	150 m³		
03	Oxigênio medicinal gasoso comprimido, em cilindro de 7 m³	300 m³		

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

04	Oxigênio medicinal gasoso comprimido, em cilindro de 10 m³	5800 m³		

VALOR GLOBAL DO LOTE: R$ XXXXX,XX (XXXXXXXX)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta.
1.3.3. A Proposta do Contratado;
1.3.4. Documento de Formalização de Demanda – DFD; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O **contrato terá vigência de 12 (doze) meses corridos e consecutivos**, contados a partir da data daassinatura deste, podendo ser prorrogado por igual período até o limite permitido por lei.

CLÁUSULA 3ª – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
3.2. Fica designado como gestor do contrato o Sr. Daniel Giovanni da Silva, Secretário Municipal de Saúde.
3.3. Fica designada como fiscalizadoras do contrato a Senhora Terezinha Ap. dos Santos Guarnieri, Chefe de Coordenadoria de Gestão do Pronto Atendimento Municipal e a Senhora Cassiane de Campos Camargo, Enfermeira Responsável pelo Programa de Atendimento Domiciliar.
3.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
3.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.
3.6. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
3.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
3.9. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
3.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos Art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
3.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto. É admitida a subcontratação parcial restrita ao transporte dos cilindros, desde que a transportadora esteja habilitada nos termos da legislação de transporte de produtos perigosos, comunicada previamente à fiscalização, mantendo a Contratada a integral responsabilidade pela execução do contrato (art. 122 da Lei nº 14.133/2021). A fabricação, o envase e a liberação do oxigênio medicinal deverão ser realizados por empresa que atenda à habilitação prevista.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global da contratação é de **R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo os valores individuais discriminados na tabela acima, referentes ao serviço de aquisição de oxigênio medicinal comprimido em cilindros, com cilindros em comodato, para 12 meses do contrato.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (Trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida mensalmente pelo período de 12 meses do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA 6ª – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as disposições do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente sobre as obrigações abrangidas pelo período de reajustamento.
6.1.1. O reajustamento será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses que exijam termo aditivo.
6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços prestados referentes ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 10ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 11ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XVI)
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) Multa: . A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
A multa compensatória por descumprimento de obrigação contratual será aplicada, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

- De 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- De 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.

A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, entre outras hipóteses:

De 0,5% (cinco décimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, em caso de atraso na prestação dos serviços, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***15 dias (quinze)*** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 12ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 13ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício de correrá conforme as informações a seguir:

Ficha	Dotação Orçamentária
664	10.02.10.302.1003.2.124.3.3.90.30.01.0000000
665	10.02.10.302.1003.2.124.3.3.90.30.02.0000000
666	10.02.10.302.1003.2.124.3.3.90.30.05.0000000

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15ª – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 16ª – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO (ART. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Iracemápolis/SP, xx de xxxxxxxxxxx de 2026.

Nelita Cristina Michel Franceschini Prefeita Municipal Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

Antonio Carlos Pizzinatto Encarregado de Compras	

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Iracemápolis/SP;
CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**;
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2026;
PREGÃO ELETRÔNICO: 48/2026; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 339/2026.
OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal gasoso comprimido, de forma contínua e parcelada, envasado em cilindros de capacidades nominais de referência de 1 m³, 3 m³, 7 m³ e 10 m³, com disponibilização dos cilindros pela Contratada em regime de comodato, incluindo transporte, entrega, retirada e substituição dos cilindros vazios, para atender às necessidades do Pronto Socorro Municipal de Iracemápolis/SP, conforme as condições, quantidades e especificações do Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iracemápolis/SP, 28 de outubro de 2026.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:
Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal; Telefone: (19) 3456-9205;
E-mail Institucional: prefeito@iracemapolis.sp.gov.br;

Assinatura: _____

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:
Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal; Telefone: (19) 3456-9205;
E-mail Institucional: prefeito@iracemapolis.sp.gov.br;

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:
Pelo Contratante - Fiscal do Contrato:
Nome: Terezinha Aparecida dos Santos Guarnieri; Cargo: Chefe de Coordenadoria de Gestão do Pronto Socorro Municipal; Telefone: (19) 3456-7072;
E-mail Institucional: ps.gestao@saude.iracemapolis.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome: Cassiane de Campos Camargo; Cargo: Enfermeira Responsável do Pronto Socorro Municipal; Telefone: (19) 3456-7072;
E-mail Institucional: ps.gestao@saude.iracemapolis.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela Contratada:
Nome: _____; Cargo: _____; Telefone: (__) _____
E-mail Institucional: _____

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:
Nome: Nelita Cristina Michel Franceschini; Cargo: Prefeita Municipal; Telefone: (19) 3456-9205;
E-mail Institucional: prefeito@iracemapolis.sp.gov.br;

Assinatura: _____

Gestor(es) do Contrato:
Nome: Daniel Giovanni da Silva; Cargo: Secretário Municipal de Saúde;
Telefone: (19) 3456-3867; E-mail Institucional: secretario@saude.iracemapolis.sp.gov.br

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

ANEXO IV
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal gasoso comprimido, de forma contínua e parcelada, envasado em cilindros de capacidades nominais de referência de 1 m³, 3 m³, 7 m³ e 10 m³, com disponibilização dos cilindros pela Contratada em regime de comodato, incluindo transporte, entrega, retirada e substituição dos cilindros vazios, para atender às necessidades do Pronto Socorro Municipal de Iracemápolis/SP, conforme as condições, quantidades e especificações do Termo de Referência.

Razão Social: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: (___) _____E-mail: _____
CNPJ (MF):_____Inscrição Estadual: _____
Condições de pagamento: em 30 (trinta) dias corridos, após emissão da Nota Fiscal;
Validade desta proposta:_____(_____) dias corridos (mínimo 90 dias);
Prazo de execução: conforme Termo de Referência

Informações bancárias:
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____

Informações do responsável pela assinatura do Contrato
Nome Completo: _____
E-mail: _____
Telefone: (___) _____-_____

LOTE 01				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT. TOTAL ESTIMADA**	**VALOR UNITÁRIO (m³)**	**VALOR TOTAL**
01	Oxigênio medicinal gasoso comprimido, em cilindro de 1 m³	150 m³		
02	Oxigênio medicinal gasoso comprimido, em cilindro de 3 m³	150 m³		
03	Oxigênio medicinal gasoso comprimido, em cilindro de 7 m³	300 m³		
04	Oxigênio medicinal gasoso comprimido, em cilindro de 10 m³	5800 m³		
VALOR TOTAL PARA O LOTE:				

- Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- Declaramos expressamente e sob as penas da Lei que os serviços ofertados por nossa empresa atendem rigorosamente as características necessárias descritas no termo de referência que especificou o objeto desta licitação.

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e identificação da empresa
Nome do responsável legal da empresa

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº 48/2026 – Processo nº 339/2026, instaurada pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis que a empresa:

1. Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

2. Não está impedida de contratar com a Administração Pública;

3. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

4. Não incorre nas demais condições impeditivas da lei nº 14.133/2021;

5. Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e identificação da empresa
Nome do responsável legal da empresa

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

DECLARAMOS, para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 48/2026 – Processo nº 339/2026 e seu(s) ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de habilitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e identificação da empresa
Nome do responsável legal da empresa

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto P.M.I.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao (a) Pregoeiro do Município

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2026 – Processo nº 339/2026 instaurado pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação de serviços do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 48/2026 – Processo nº 339/2026,** realizado pela Prefeitura de Iracemápolis/SP.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e identificação da empresa
Nome do responsável legal da empresa

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

( ) MICROEMPRESA

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____(Razão Social da Empresa, inscrita no CNPJ nº _____, Endereço _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa_____, inscrita no CNPJ nº _____ cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional? ( ) SIM ( ) NÃO

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e identificação da empresa
Nome do responsável legal da empresa

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR
(papel timbrado da empresa)

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na (endereço completo)___, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e do CPF/MF nº _____,para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Iracemápolis que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico nº 48/2026.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____
Nome e identificação da empresa
Nome do responsável legal da empresa

Rua Antônio Joaquim Fagundes, 237 - Centro, Iracemápolis/SP – CEP: 13.495-047
Telefones: (19) 3456-9226 e (19) 3456-9248
licitacoes@iracemapolis.sp.gov.br / compras@saude.iracemapolis.sp.gov.br

JURÍDICO Visto _____ P.M.I.